

Denúncia

Eu, Gabriel Thiberio Carrilho Vieira Rossi, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG 947.710.812-04, com residência e domicílio na Avenida Santos Dumont 218, Centro de Eptaciolândia, venho, respeitosamente e em defesa da honra desta casa legislativa e pela justiça, representando cada cidadão de Eptaciolândia, apresentar a denúncia que segue, de maneira sucinta e clara.

Com base em notícias alarmantes sobre corrupção por parte do ex-presidente desta nobre casa legislativa, o Sr. DIOJINO GUIMARÃES DA SILVA, não posso me calar diante da inércia dos nove vereadores desta casa, que aguardam passivamente as delongas da justiça para tomar as devidas providências.

É importante frisar que o vereador mencionado já foi condenado em primeira instância pela Comarca de Eptaciolândia, conforme processo nº 0800007-40.2023.8.01.0004. Com base nesse processo, apresento os elementos que embasam esta denúncia, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a cassação do mandato do vereador.

Existem provas irrefutáveis da materialidade e autoria do delito, destacadas principalmente na oitiva da testemunha Alberoni, nas informações registradas nas folhas 09 a 15, nos extratos bancários das folhas 83 a 86, na captura de tela do aplicativo WhatsApp (folhas 87 e 88), nos extratos resultantes da quebra de sigilo bancário (folhas 113 a 135 e 141 a 146) e no ofício da folha 150.

A denúncia alega que nos dias 1º e 02 de junho de 2021, em horário não especificado, em Eptaciolândia/AC, o vereador, no exercício de sua função pública como Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, solicitou e recebeu, para si, diretamente, vantagem indevida.

O vereador foi condenado no dia 15 de fevereiro de 2024, com base no Artigo 317 do Código Penal, e teve sua quebra de sigilo bancário comprovada, o que foi suficiente para uma sentença de 7 anos de reclusão. Tal condenação envergonha a câmara, o município e evidencia como alguns indivíduos buscam usurpar a função pública para benefício próprio. A sentença também determinou a perda do cargo público, com direito de recorrer em liberdade.

Diante do exposto, de acordo com o Decreto Lei 201/67:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública. § 1º O processo de cassação

de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

É importante observar o artigo 5º para garantir o devido processo legal na cassação do mandato do vereador Dijojo.

REGIMENTO INTERNO Art.216º – A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa legislação. Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-à ao acusado amplo direito de defesa.

Art.217º – O julgamento far-se-à em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art.218º – Quando a deliberação for no sentido da culpabilidade do acusado, expedir-se-à decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

LEI ORGANICA Art.46 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XII- Proceder e julgar os vereadores na forma Orgânica;

XX- Decidir sobre a perda de mandato de vereador por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

Art 49- É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a percepção, por este de vantagens indevidas.

Art. 51- Perderá o Mandato o Vereador: • Cujo procedimento for declarado incompatível com o Decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes; • Que utilizar-se do mandato para prática de corrupção ou de improbidade administrativa • 1 – Além de outro casos definidos no Regimento da Câmara Municipal, considerar-se-à incompatível com o decoro Parlamentar das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens imorais. • 2 – Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, mediante provocação da mesa ou de partido político representado na casa, assegurada defesa. • 3- Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela mesa da Câmara de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou partido político representado na casa, assegurada amplo direito de defesa.

Com base em toda a fundamentação legal para instruir os vereadores que conduzirão o devido processo legal, rogo pela cassação do vereador, a fim de que esta casa recupere parte de sua honra e dignidade, perdidas ao longo do tempo. Eпитaciolândia precisa crescer, e para isso, é necessário PUNIR aqueles que usurpam a função confiada pelo povo para o cargo de vereador. A cassação é justa e necessária.

Com base nesse processo, apresento os elementos que embasam esta denúncia, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a cassação do mandato do vereador. Ressalto que o processo judicial citado contém uma vasta gama de evidências que podem

ser utilizadas pelos vereadores para acessar mais provas do crime cometido pelo vereador condenado, reforçando assim a solidez da denúncia e a necessidade urgente de ação.

Diante do exposto, solicito respeitosamente que esta Casa Legislativa, em nome da justiça e em defesa da integridade institucional, proceda imediatamente com o processo de cassação do mandato do vereador Djojino Guimarães da Silva. É imperativo que medidas sejam tomadas para restaurar a confiança da população de Eptaciolândia em seus representantes e garantir que aqueles que desrespeitam a lei e utilizam de seus cargos para benefício próprio sejam responsabilizados conforme a legislação vigente.

Agradeço a atenção e urgência dispensadas a esta questão crucial para a transparência e a moralidade no exercício do poder público em nossa cidade.

Eptaciolândia-AC 30 de abril de 2024.


Gabriel Thibério Carrilho Vieira Rossi